



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



401
CONTRATO Nº 004/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 012/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Cerro Azul, nº 864, Sala 04 – Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 10.540.117/0001-11, neste ato representado pelo administrador o Sr. **MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.785.496-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 040.555.399-40, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Mitsuzo Taguchi, nº 248 – Apto. 31, Bloco 06, Vila Nova, CEP: 87045-110, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 012/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **criação e implantação do site do município com o domínio www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, e manutenção mensal do mesmo, por um período de 12 (doze) meses.**

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)	Código Analítico da Despesa
01	Criação e implantação do site	uni	1	2.000,00	2.000,00	450
02	Manutenção mensal	uni	12	180,00	2.160,00	450

Parágrafo Único – A contratação para a criação, manutenção e hospedagem do Web Site Oficial da Prefeitura Municipal envolve os seguintes módulos:

- Informações sobre o Município;
- Sistema de Notícias;
- Sistema de busca de notícias dentro do site;
- Sistema para Publicação de Licitações.
- Publicação de Concursos Públicos, Testes Seletivos;
- Sistema de Leis Municipais;
- Galeria de Obras;
- Telefones úteis;
- Lista de todos os Prefeitos e Gestões;
- Conheça o Prefeito;
- Galeria de Eventos;



- l) Galeria de Eventos Históricos;
- m) Agenda Cultural;
- n) Sistema de Gastos Públicos;
- o) Papéis de Parede;
- p) Pop-up's;
- q) Sistema de Enquête;
- r) Guia Comercial do Município;
- s) Ouvidoria;
- t) Pontos Turísticos;
- u) Escolas Municipais;
- v) Hospitais e Postos de Saúde;
- w) Plano Diretor;
- x) Serviço de WebMail com o e-mail oficial do município;
- y) Serviço de Hospedagem e manutenção do site;
- z) Serviço de FTP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 012/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA*, o valor total de R\$ 4.160,00 (Quatro mil, cento e sessenta reais), incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, em até 03 (três) dias após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 28 de Janeiro de 2010 à 27 de Janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 012/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo uma parcela após a criação do site, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) correspondente à criação do Web Site, e 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) referente à manutenção mensal do mesmo, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.39.97.00	949	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar a criação e implantação do site e manutenção mensal, de forma imediata e fracionada;
- b) Atender os casos de urgência, imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**;
- c) Zelar pela sua competência exclusiva no desempenho dos serviços destinados;
- d) Responder por perdas e danos da **CONTRATANTE**, caso não efetue sem justificativa comprovada a atualização ou qualquer manutenção necessária solicitada pela **CONTRATANTE**, desobrigando-a de fazer o pagamento relativo ao mês da falta, não eximindo-se de prestar o serviço exigido;
- e) Responder por danos causados a terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, assumindo inteira responsabilidade, mesmo que praticada por seus funcionários;
- f) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas da **CONTRATANTE** sempre que solicitados, emitindo relatórios de acessos com comparativos dos últimos 12 (doze) meses, senhas, logins e outros, referente ao domínio e discriminação dos serviços realizados.
- g) Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar às atualizações e informações do Site através de sistema fornecido pela **CONTRATADA**;
- c) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.
- e) A **CONTRATANTE**, após a criação do Web Site, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- f) A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o Web Site somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- g) Obriga-se a **CONTRATANTE** a não entregar o Web Site nem permitir seu uso por terceiros,



resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;

- h) A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo e alimentação do site em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º., da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a



Administração Pública.

Parágrafo Único - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Janeiro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Gestor do Contrato


Lisandro José Neia Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi
Ingá Pública Soluções em Informática Ltda
– Contratada

Visto do Departamento Jurídico

Testemunhas:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Quinta-feira, 11 de março de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2010 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 012/2010
 Objeto: Criação e implantação do site do município com o domínio www.ribeiraclaro.pr.gov.br, e manutenção mensal do mesmo.
 Contratada: Ingá Pública Soluções em Informática Ltda
 CNPJ/MF: 10.540.117/0001-11
 Valor: R\$ 4.160,00 (Quatro mil, cento e sessenta reais)
 Pagamento: Uma parcela após a criação do site, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) correspondente à criação do Web Site, e 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) referente à manutenção mensal do mesmo, até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.
 Vigência: 28 de Janeiro de 2010 à 27 de Janeiro de 2011.
 Assinatura: 28 de Janeiro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Quatiguá
CONVOCAÇÃO
 O Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
CONVOCA
 Os aprovados no Concurso nº. 01/2009, abaixo relacionado, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quatiguá, munidos de todos os documentos pessoais, até o dia 15 de março de 2010, para assinar o Termo de Posse ou Desistência de Vaga, conforme estabelecido no Edital de Concurso Público nº 01/2009.
CONVOCAÇÃO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº.

CARGO	Nome	CPF	Função
Ajudante Geral	Leonice Aparecida Pitarello	5328777-8	Ajudante Geral
Ajudante Geral	Luziane Correia	8911831-0	Ajudante Geral
Motorista	Rerold Rudison Valle	9472648-4	Motorista
Motorista	Jose Alexandre Da Fonseca	7600252-5	Motorista
Secretaria	Morgana De Melo Andretta	9001706-3	Secretaria
Professor	Lauzinha Rosa De Souza	7100713-8	Professor

Quatiguá, em 10 de março 2010.
 Etiram Bueno de Moraes
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
PORTARIA Nº14/2010: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a que se faz jus, nos termos do artigo 100 da Lei nº. 867, de 24 de junho de 1993, a funcionária MARIA RITA DA SILVA, no período aquisitivo de 02 de maio de 2000 a 01 de maio de 2005, no período de 05 de março de 2010 a 02 de junho de 2010.
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa	0,00	Depósitos	2374,62
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	De Exercício	2374,62
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	2374,62
			0,00
			R\$ 1,00

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.009

VALDECI DE PAULA MENDES
 PRESIDENTE DA CÂMARA

VANDA FERREIRA MANOEL
 CONTADORA

Salário R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
 Data do Contrato: 03 de dezembro de 2009
 Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de (Dezembro) de 2009.

EDUI GONÇALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
 EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO (EMPREGO PÚBLICO)
 Contratante: Município de Guapirama
 Contratado: GERALDA MOURA BENTÔ
 Vigência do Contrato – PRAZO INDETERMINADO
 Objeto: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 Salário R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
 Data do Contrato: 03 de dezembro de 2009
 Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de (Dezembro) de 2009.

EDUI GONÇALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA